



CÂMARA DOS DEPUTADOS

PROJETO DE LEI Nº 006, DE 2018 (Do Sr. Caio Leal)

Proíbe todo e qualquer símbolo religioso em espaços públicos do Estado.

O **Congresso Nacional** decreta:

Art. 1º Fica proibido todo e qualquer símbolo religioso em espaços públicos do Estado.

§ 1º Entende-se símbolo religioso como toda e qualquer imagem que remeta à religião, seja qual for, seus dogmas e moralidades.

§ 2º Os espaços públicos do Estado abarcados pela Lei são:

I – Palácios de Governos, Presidência e Municípios;

II – Tribunais de qualquer instância;

III – Fóruns;

IV – Câmaras Municipais;

V – Câmara Legislativa;

VI – Assembleias Legislativas;

VII – Câmara dos Deputados;

VIII – Senado Federal;

IX – Demais repartições públicas, incluindo escolas, colégios e universidades do sistema público de ensino.

Art. 2º Os Gabinetes pessoais para exercício de cargos de Chefia ficam isentos desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor 3 (três) meses após a data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

Por muito tempo houve uma forte influência cristã na sociedade brasileira. Forçando, inclusive, que diversas outras religiões e crenças se mantivessem às



CÂMARA DOS DEPUTADOS

escondidas. Desta forma, fixou-se o costume da colocação de crucifixos em repartições públicas, especialmente em escolas, no Judiciário e no Legislativo. Com a chegada das liberdades individuais, a laicidade estatal e, principalmente, a livre manifestação religiosa, torna-se imprescindível que nossos órgãos públicos se adequem à nova realidade cultural, religiosa e de crença.

Muitos não-cristão têm se sentido incomodados com isso. Portanto, o direito de crença, já estabelecido no país, não têm sido aplicado nos órgãos públicos, pois o indivíduo não-cristão acaba sendo submetido, sem liberdade de escolha, à influência de determinada crença, manifestada através do objeto religioso da cruz cristã.

Também, a representatividade numérica de determinada religião se mostra irrelevante, na medida em que o Estado deve tratar a todas as crenças com igualdade, através do princípio da isonomia.

As escolas públicas também necessitam se adequar à laicidade, tendo em vista que é direito dos pais a educação e o direito de manter seus filhos afastados de convicções religiosas que lhes parecem equivocadas ou lesivas. Ambientes escolares que apresentam cruces possibilitam a confrontação indesejada das e dos estudantes.

Sala das Sessões, em 16 de julho de 2018.

Deputado Caio Leal

Deputado Luiz Phelipe Santos

Deputada Julia Wolff

Deputado Davi Leal

Deputado Henrique Mecabô